



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~LEI MUNICIPAL Nº 410/2006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.~~ ~~Revogada pela LEI Nº 998, DE 21 DE MAIO DE 2019.~~

~~DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTIPULA NORMAS ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte;~~

~~LEI:~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Da Política de Atendimento~~

~~Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.~~

~~Art. 2º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais e será garantida através dos seguintes órgãos:~~

- ~~I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
- ~~II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~
- ~~III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente – COMDICA~~

~~Seção I~~

~~Natureza Jurídica, Linhas de Ação e Finalidades~~

~~Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, atuará como órgão deliberativo, controlador, normativo e de cooperação~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Art. 4º. O COMDICA terá como linhas de ação e diretrizes da política de atendimento o disposto nos arts. 87 e 88 na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º. O COMDICA terá como finalidade à elaboração de políticas de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como o controle da execução destas políticas.

Seção II

Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º. O COMDICA compor-se-á de 10 (Dez) membros, sendo:

I — Cinco (05) representantes de entidades governamentais, a saber:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) 01 representante da Brigada Militar;
- e) 01 representante da EMATER;

II — Cinco (05) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 representante da Pastoral da Saúde
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01 representante do Clube de Mães;
- d) 01 representante do círculo de pais e mestres da Escola Municipal Daltro Filho;
- e) 01 representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal Plínio Cortes Machado;

§ 1º. As entidades governamentais e não governamentais indicarão o titular e seu suplente para um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 2º. O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, para um período a ser fixado conforme regimento interno.

Art. 7º. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de interesse público relevante.

§ 1º. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 2º. No caso de exclusão do conselheiro e de seu suplente indicados pelas entidades, o COMDICA elegerá a nova entidade que a substituirá.

Art. 8º. O COMDICA reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 9º. O Poder Executivo designará servidores para executar os serviços de secretaria do COMDICA.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo, necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.~~

~~Art. 10. O COMDICA elaborará seu regimento interno próprio.~~

~~Parágrafo único. As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, formalizadas em resoluções.~~

~~Art. 11º. O Poder Executivo providenciará o local onde funcionará o COMDICA.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~Do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FUMDICA~~

~~SEÇÃO I~~

~~Do Fundo para criança e o Adolescente~~

~~Art. 12. O Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FUMDICA – vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimentos médico, jurídico e escolar das crianças e dos adolescentes estabelecido segundo deliberações do COMDICA.~~

~~Seção II~~

~~Dos Recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente~~

~~Art. 13. Constituem recursos do FUMDICA:~~

- ~~a) recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;~~
- ~~b) recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para os atendimentos de crianças e adolescentes firmados pelo Município;~~
- ~~c) doações;~~
- ~~d) multas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;~~
- ~~e) outras que venham a ser instituídas.~~
- ~~f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;~~

~~Seção III~~

~~Da Administração do Fundo Municipal para a Criança e do Adolescente~~

~~Art. 14. O FUMDICA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~Parágrafo único. A secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDICA, obedecido o previsto na lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~Do Conselho Tutelar do Município – CTM~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Seção I

Do Conselho Tutelar do Município e sua Natureza

~~Art. 15. O Conselho Tutelar do Município – CTM é o órgão encarregado de zelar pela aplicação das medidas de política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme definido na Lei Federal nº 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~Art. 16. O conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.~~

~~§ 1º. Se o Conselheiro Tutelar quiser ser reconduzido, deverá licenciar-se de sua função 60 (sessenta) dias antes do pleito, devendo ser convocado seu suplente.~~

~~§ 2º. No caso da licença referida no § 1º, a mesma não será remunerada.~~

~~Art. 17. O processo de escolha dos membros do conselho tutelar de que trata o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 8.242/91, reger-se-á segundo as diretrizes emanadas pelo COMDICA e nos termos da presente lei.~~

Seção II

Do Registro das Candidaturas

~~Art. 18. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do conselho tutelar:~~

- ~~I – reconhecida idoneidade moral, através de certidões cíveis e criminais;~~
- ~~II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;~~
- ~~III – escolaridade mínima do ensino fundamental completo;~~
- ~~IV – residir no Município de Boa Vista do Cadeado;~~

~~§ 1º. É vedado aos membros do CTM:~~

- ~~a) receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;~~
- ~~b) exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;~~
- ~~c) a acumulação de cargos públicos, nos termos do disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal;~~
- ~~d) Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente, ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.~~

~~§ 2º. Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no COMDICA, no prazo por ele estipulado, apresentando os documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.~~

~~§ 3º. O COMDICA poderá impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para sua retificação ou substituição pelos candidatos.~~

~~§ 4º. O COMDICA, em decisão final e irrecorrível, da maioria absoluta de seus membros, negará inscrição a candidato que não preencha qualquer requisito exigido nesta Lei.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~Art. 19. Encerrado o prazo para requerimento da inscrição e registro dos candidatos, o COMDICA fará publicar edital, na forma usual, com as nominatas dos candidatos que tiveram deferido seu pedido de inscrição e registro.~~

~~Art. 20. Feita a publicação que se refere o artigo anterior, qualquer pessoa da população, no prazo de 08 (oito) dias, poderá impugnar a candidatura, oferecendo prova do alegado.~~

~~Parágrafo único. Havendo impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 07 (sete) dias para manifestar sobre a impugnação, sendo informado através de edital afixado no saguão da Prefeitura Municipal.~~

~~Art. 21. Será deferido o registro de todas as candidaturas impugnadas que o COMDICA decidir favoravelmente, fazendo publicar novo edital.~~

Seção III

Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

~~Art. 22. A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-á através de voto secreto, direto e facultativo, nos termos disciplinados nesta Lei.~~

~~§ 1º. O ministério público será convidado a fiscalizar todo o processo da escolha, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90.~~

~~§ 2º. As impugnações e outras dúvidas surgidas depois da escolha, serão resolvidas pelo Presidente do COMDICA, juntamente com a comissão escrutinadora, com a fiscalização do representante do Ministério Público.~~

~~§ 3º. O COMDICA, através de resolução, estabelecerá as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente forma de composição da chapa cédula, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.~~

~~§ 4º. Para cada candidato eleito do Conselho Tutelar haverá um suplente.~~

~~§ 5º. Poderão votar todos os eleitores cadastrados no Município, e que estejam de posse de seu título de eleitor e documento de identificação com fotografia, sendo que o eleitor não poderá votar em mais de uma urna, sob pena de responder por crime eleitoral.~~

~~§ 6º. Os locais onde serão instaladas as sessões eleitorais serão amplamente divulgados na imprensa oficial.~~

~~§ 7º. Cada membro do COMDICA indicará 02 (dois) representantes de seu segmento para atuarem como mesários na eleição, cabendo, ao presidente do COMDICA, a nomeação dos presidentes de mesa receptora em cada sessão eleitoral.~~

~~§ 8º. O credenciamento de 01 (um) delegado para o Município e de 01 (um) fiscal para cada mesa receptora, indicados pelos candidatos, ocorrerá perante o COMDICA, através de requerimento do interessado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da votação, para posteriormente ser fornecido crachá de identificação.~~

~~§ 9º. Caberá ao COMDICA estipular prazos e datas atinentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma do § 3º supra.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Seção IV

Da Perda do Mandato

~~Art. 23. Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença criminal irrecorrível, pela prática de crime doloso, contravenção ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstos na Lei Federal nº 8.069/90.~~

Seção V

Das Atribuições

~~Art. 24. As atribuições dos conselheiros tutelares são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.~~

~~Art. 25. O Poder Executivo designará local para funcionamento do CTM, fixando dias e horários para seu expediente, observada a necessidade de plantão vinte e quatro horas, sendo reconhecida à atividade do CTM como serviço público permanente.~~

~~Parágrafo único. Para o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ao dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão.~~

~~Art. 26. O Poder Executivo poderá colocar servidores municipais à disposição do CTM, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.~~

~~Art. 27. O CTM será presidido por um membro eleito pelos seus pares, para um período a ser fixado conforme seu regimento interno, admitido à reeleição.~~

~~Art. 28. Os membros do CTM receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de (01) salário mínimo Nacional;~~

~~§ 1º. No caso de reajustes diferenciados, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes.~~

~~§ 2º. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros tutelares não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Municipal.~~

~~Art. 29. As Secretarias e Departamentos do Município darão ao CTM o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo COMDICA.~~

~~Art. 30. Se o Conselheiro Tutelar quiser candidatar-se a cargo eletivo deverá licenciar-se de sua função 6 (seis) meses antes do pleito.~~

~~Parágrafo único. No caso da licença referida no caput, a mesma não será remunerada.~~

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

~~Art. 31. As despesas com execução dos programas de atendimento à criança e ao adolescente terão a cobertura do FUMDICA.~~

~~Art. 32. Dentro de 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades que se refere o art. 6º supra, para que, em parceria com os atuais~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~membros, elaborem o novo regimento interno do COMDICA, observadas as alterações introduzidas por esta lei.~~

~~Art. 33. A próxima eleição para escolha dos membros do CTM deverá obedecer às prescrições estabelecidas nesta Lei.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente para a próxima eleição, não será observado apenas o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.~~

~~Art. 34. A remuneração dos membros do CTM estabelecida no art. 28 desta Lei será considerada a partir da posse dos novos membros, escolhidos pelo sistema estabelecido nesta Lei.~~

~~Art. 35. Autoriza ao Fundo Custear despesas dos conselheiros Municipal quando a representação fora do Município.~~

~~Art. 36. A despesa decorrente da aplicação desta lei ocorrerá por dotações orçamentárias próprias.~~

~~Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2006.~~

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

~~REGISTRE SE E PUBLIQUE SE.~~

Vinissios Martins
Sec. Adm. Pl. Fazenda